



**JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 08.294.224/0001-65

NIRE 35.300.333.578

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 2018**

**DATA, HORA**

Em 1 de junho de 2018, às 12:00 horas, na sede social da JHSF Participações S.A. (“Companhia”), na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), São Paulo – SP e com a presença de membros por meio de teleconferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

**E LOCAL:**

**PRESENÇA:**

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**MESA:**

Presidente: Sr. José Auriemo Neto

Secretário: Sr. Thiago Alonso de Oliveira

**CONVOCAÇÃO:**

Dispensada, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, em razão da participação de todos os membros do Conselho de Administração.

**ORDEM DO DIA E**

**DELIBERAÇÕES:**

Inicialmente, registra-se a autorização para lavratura da ata a que se refere à presente Reunião na forma de sumário.

**(1) Deliberar sobre a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JHSF Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”). Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do Conselho de Administração apreciaram e aprovaram por unanimidade a**

Emissão das Debêntures, nos termos do inciso XIX, artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes características:

**(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item (v) abaixo;

**(b) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item (v) abaixo;

**(d) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de junho de 2018 ("Data de Emissão");

**(e) Prazo de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

**(f) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para o reforço do capital de giro da Companhia;

**(g) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3;

**(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

**(i) Garantias:** (i) cada SPE (conforme abaixo definido) alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas os imóveis de sua respectiva propriedade cujas matrículas serão indicadas no respectivo instrumento de garantia ("Imóveis" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores

depositados, a qualquer tempo, na conta corrente específica de titularidade da Companhia, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., ("Banco Depositário Santander" e "Conta Vinculada Santander", respectivamente), inclusive os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, movimentável somente pelo Banco Depositário Santander; todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente específica de titularidade da Companhia, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., ("Banco Depositário BTG" e "Conta Vinculada BTG", respectivamente, sendo o Banco Depositário BTG em conjunto com o Banco Depositário Santander, os "Bancos Depositários" e a Conta Vinculada BTG em conjunto com a Conta Vinculada Santander, as "Contas Vinculadas"), inclusive os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, movimentável somente pelo Banco Depositário BTG; e a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra os Bancos Depositários decorrentes dos investimentos permitidos nos termos dos instrumentos de garantia ("Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas"); e (iii) todos os direitos creditórios, valores, lucros, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, frutos, reembolso de capital, valores, bonificações, certificados, valores mobiliários, títulos, vantagens, direitos e quaisquer outros bens, a qualquer tempo, devidos, recebidos ou a serem recebidos, a título de pagamento pela comercialização, direta ou indiretamente resultantes da permuta, venda, alienação ou qualquer outra forma de disposição onerosa de cada Imóvel comercializado por cada SPE ("Cessão Fiduciária dos Valores de Venda" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária das Contas Vinculada, as "Garantias" ou "Garantias Reais"), desde que o Imóvel Comercializado não seja substituído por outro imóvel, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão e nos instrumentos de garantia, caso em que não haverá a Cessão Fiduciária dos Valores de Venda;

**(j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à primeira Data de Integralização, o valor de integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, sendo certo que, exceto pelas primeiras 20.000 (vinte mil) Debêntures subscritas, somente poderão ser subscritas Debêntures quando do aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Imóveis cujo valor de avaliação represente, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do valor resultante da

multiplicação entre o número de Debêntures já integralizadas e o número de Debêntures objeto da integralização em questão pelo Valor Nominal Unitário;

**(k) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(l) Remuneração:** A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Spread”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(m) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Compulsória ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”);

**(n) Amortização:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Compulsória, Resgate Antecipado Condicionado e Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definidos abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures” e “Amortização”, respectivamente);

**(o) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(p) Aquisição Facultativa:** Nos termos do artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia adquirir Debêntures de sua emissão: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão,

se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(q) Amortização Extraordinária Compulsória:** A Companhia deverá, respeitado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizar extraordinariamente as Debêntures, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do somatório dos recursos líquidos efetivamente recebidos em decorrência da comercialização dos Imóveis, sem incidência de qualquer prêmio (“Valor da Amortização Extraordinária Compulsória” e “Amortização Extraordinária Compulsória”);

**(r) Resgate Antecipado Total Condicionado:** A Companhia poderá realizar, após decorrido o prazo de 1 (um) ano da Data de Emissão, ou seja, 01 de junho de 2019, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado das Debêntures, com seu consequente cancelamento, exclusivamente caso a Companhia obtenha um novo financiamento junto ao Coordenador Líder ou participe de operação de oferta pública de instrumento de dívida em que este atue na qualidade de instituição intermediária ou estruturadora, em valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário naquela data (“Resgate Antecipado Total Condicionado”);

**(s) Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio equivalente a 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Total Facultativo”);

**(t) Vencimento Antecipado:** Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, as seguintes hipóteses acarretarão o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”): **(i)** inadimplemento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de qualquer das SPEs não devidamente elidido no prazo legal; decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das SPEs; pedido de autofalência pela Companhia e/ou de qualquer das SPEs; propositura, pela Companhia e/ou de qualquer das SPEs, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Companhia e/ou de qualquer das SPEs, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** inadimplemento e/ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias pela Companhia,

ressalvado o disposto no item (i) acima, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos; **(iv)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão para finalidade diversa do estabelecido no item (f) acima; **(v)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, salvo se tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; **(vi)** caso a Companhia não realize a Amortização Extraordinária Compulsória, quando aplicável; **(vii)** transformação da forma societária da Companhia, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(viii)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigos 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente e/ou em mora com relação às suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de Garantias; **(ix)** caso a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer disposição da Emissão sejam, pela Companhia, seu controlador ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigos 116 da Lei das Sociedades por Ações), questionados judicialmente, revogados, rescindidos, anulados ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor; **(x)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas SPEs, de qualquer das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; **(xi)** alteração ou transferência, direta ou indireta, do controle acionário detido pelos atuais controladores da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigos 116 da Lei das Sociedades por Ações) que resulte em alteração do controle societário efetivo da Companhia, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; **(xii)** redução do capital social da Companhia, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou se aprovado previamente por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(xiii)** com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, qualquer forma de comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas próprias Garantias), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em

Circulação, excepcionadas as hipóteses expressamente autorizadas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e **(xiv)** não cumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir, não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, informando a Companhia sobre tal fato ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"): **(i)** inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer SPE de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto quando o cumprimento de tais obrigações dependam de terceiros, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(ii)** não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia, inclusive com relação à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis Onerados, desde que em decorrência de omissão da Companhia em tomar as providências necessárias nos prazos estabelecidos. Para fins deste item, o atraso na constituição e/ou formalização das Garantias exclusivamente pelos respectivos cartórios de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos não deve ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; **(iii)** protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protesto ou no respectivo prazo legal para pagamento, o menor entre os dois, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (2) o protesto foi cancelado; ou (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; **(iv)** comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento relativo à Oferta Restrita, conforme aplicável; **(v)** desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de posse e/ou propriedade da Companhia e/ou de qualquer das SPEs, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer destes casos, represente percentual igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem a respectiva indenização prévia e justa; **(vi)** ressalvado o disposto no item (ix) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, caso a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer disposição da Emissão sejam questionados judicialmente por quaisquer terceiros, revogados, rescindidos, anulados ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor; **(vii)** alteração do objeto social da Companhia que implique na mudança da atividade preponderante da Companhia ou inclua atividade relevante que esteja fora dos segmentos de

mercado correspondentes às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia; **(viii)** não manutenção, pela Companhia, durante os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, de qualquer dos seguintes índices financeiros, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário, trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, divulgadas regularmente pela Companhia ("Índices Financeiros"): Dívida Líquida inferior ou igual a R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido inferior ou igual a 0,8 (oito décimos) vezes; e **(ix)** não fornecer, no décimo dia do mês seguinte de cada mês findado, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, relatórios com a posição atual do estoque das garantias firmadas no contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, possíveis vendas, reservas de unidades e vendas realizadas;

**(u) Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, desde que observada a razão de garantia a ser definida no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Séria Única, da 7ª Emissão da JHSF Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

**(v) Distribuição Parcial:** A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta Restrita, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e

**(x) Demais Características:** serão previstas conforme vier a ser definido pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão.

**(2) Deliberar sobre a outorga de garantia pela Companhia, nos termos do inciso XX, artigo 21, do Estatuto Social da Companhia.** Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do

Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, autorizar a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas;

**(3) Deliberar sobre a outorga de garantias, por sociedades controladas pela Companhia, nos termos do inciso XXII, artigo 21, do Estatuto Social da Companhia.** Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, autorizar as sociedades controladas indiretamente pela Companhia, Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ("Vista do Bosque"), Vista do Campo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ("Vista do Campo"), Canárias Administradora de Bens Ltda. ("Canárias") e São Sebastião Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("São Sebastião") e, em conjunto com a Vista do Bosque, Vista do Campo e Canárias, as "SPEs", no âmbito da Oferta Restrita, a prestar, cada uma, as seguintes garantias: (a) a respectiva Alienação Fiduciária de Imóveis; e (b) a Cessão Fiduciária de Valores de Venda.

**(4) Deliberar sobre a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários à Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.** Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade; aprovar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente (por meio de procuradores) e nos termos do seu Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão inclusive, mas não limitado a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; **(b)** contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta Restrita; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessores legais; e **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

**(5) Deliberar sobre a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados às matérias acima.** Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, autorizar a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, lida e devidamente aprovada por todos os Conselheiros.

**Mesa:** José Auriemo Neto (Presidente) e Eduardo Silveira Camara (Secretário)

**Membros do Conselho de Administração:** José Auriemo Neto, Eduardo Silveira Camara, Thiago Alonso de Oliveira, Luiz Gonzaga de Mello Belluzo, Richard Barczinski, Osvaldo Roberto Nieto e Ariovaldo dos Santos.

São Paulo, 1 de junho de 2018

**Certifico que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.**

---

**THIAGO ALONSO DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO